

esta, faça remetter para esta Secretaria a lista dos habitantes desta Cidade, e seu Destricto, como hé costume, e tem vossa mercê por obrigaçam de a remetter no principio de cada anno; e já estamos em Março e nam se tem executado esta antiga ordem, o que Sua Excellencia tem estranhado: E por isto novamente que logo no Mez de Janeyro de cada hum dos annos futuros, mande VM.^{ce} a esta Secretaria a referida Lista, feita com toda a devida exacçam, que assim mesmo deve ser agora remettida. Deos guarde a vossa Mercê. S. Paulo a 26 de Março de 1776 //

Thomaz Pinto da Silva //

Senhor Capitam Mor Manoel de Oliveira Car-
dozo //

**Para o Cap.^m Comand.^o da Fortaleza da Barra
grande, José Galvão de Moura e Lacerda. Em
Santos.**

Receby tres cartas de VM.^{ce} datadas em dez, quinze, e dezaceis do corrente a que respondo na presente. Se as recrutas foram sem armias, já o Comandante de Santos lhe mandou trinta armamentos completos. Torno a remeterlhe o regimento dessa Fortaleza, cujas ordens se observarão que não estiverem revogadas por meos Antecessores, ou por mim athé agora, ou daqui por diante, e com effeito revogo o Capitulo 14, que com injustiça mandava, que os Pescadores vendem ahy o Peyxe por menos a terça parte do seo valor, pois ninguem pode ser obrigado a tal prejuizo; e veja VM.^{ce} não se obre o contrario, porque punirey semelhante furto que se fizer a esses Pobres.

Obriguemse a arribar ahy quando se quizer comprar Peixe, porem pague se lhes pelo seu justo valor. Faça muito imhora os Cartuxos necessarios, pois nunca lhe ordeney que em ocazião de algum ataque estivessem os Barris ao pé das Pessas. Athé agora pensava eu que essa Fortaleza era a prizam mais forte

